PROJETO DE LEI Nº 2.199 DE 2021

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 5.881, de 6 de junho de 2017, que *proíbe a presença de representante da indústria farmacêutica em unidades públicas de saúde do Distrito Federal*.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei n° 5.881, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º É proibida, durante a realização de procedimentos e consultas, a interrupção das atividades dos médicos por parte de representantes da indústria farmacêutica ou qualquer outro profissional que não integre o atendimento em questão, em todas as unidades públicas de saúde do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2021.

*MANOEL ÁLVARO DA COSTA*
*Secretário Legislativo*

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030 , Secretário(a) Legislativo(a)**, em 13/12/2021, às 18:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0635480** Código CRC: **DF0DAA61**.